



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

### DECRETO Nº 4.472, DE 13 DE JANEIRO DE 2022.

**Dispõe sobre a adoção de medidas de divulgação, orientação, e prevenção ao COVID-19, e às Síndromes Gripais pelos estabelecimentos comerciais e não comerciais no Município de Lagoa Santa, e dá outras providências.**

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE LAGOA SANTA**, no exercício das atribuições previstas no art. 68, da Lei Orgânica do Município; e

Considerando a Lei Federal nº 13.979, de 2020 que “*dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.*”;

Considerando o Decreto Municipal nº 3.972, de 17 de março de 2020, que “*declara Situação de Emergência em Saúde Pública no Município de Lagoa Santa, em razão de surto de doença respiratória – Coronavírus – Covid-19 e dispõe sobre as medidas para o seu enfrentamento.*”;

Considerando o Decreto Estadual nº 47.891, de 20 de março de 2020, que reconheceu o Estado de Calamidade Pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus - COVID-19;

Considerando a estrutura existente e as ações de prevenção e combate adotadas pela Secretaria Municipal de Saúde na prevenção e combate ao Coronavírus - COVID-19;

Considerando os dados epidemiológicos COVID-19, da Secretaria Municipal de Saúde – Vigilância Epidemiológica, que apontam alteração significativa da média dos indicadores em comparação com os dados anteriormente apurados;

Considerando a discricionariedade dos Municípios na adoção de medidas de prevenção e contenção da transmissibilidade do Coronavírus COVID-19;

Considerando ainda, o estágio da pandemia do Coronavírus COVID-19, associada a epidemia de influenza;

#### **DECRETA:**

**Art. 1º** Os estabelecimentos comerciais e não comerciais situados no Município de Lagoa Santa deverão adotar como medida compulsória a divulgação de material informativo relacionado às medidas de prevenção ao Coronavírus e Síndromes Gripais, devendo promover em sua estrutura a afixação de cartazes, banners, e informativos.

**Parágrafo único.** O disposto no *caput* se aplica aos seguintes estabelecimentos:



# Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

## **I - GRUPO-1:**

- a) supermercados;
- b) sacolões de hortifrutigranjeiros;
- c) *shopping centers*, galerias;
- d) áreas de uso comum de condomínios comerciais, tais como pátios, e áreas de alimentação coletiva;
- e) feiras de artesanato, feiras de alimentos, mercados aberto ao público e similares;
- f) quadras, ginásios poliesportivos, vilas olímpicas, estádios;
- g) áreas de uso comum de hotéis e *spas* e condomínios que possuam (PCR);
- h) hospitais, Rodoviária, Centro Administrativo Municipal, Sede e demais órgãos da Prefeitura de Lagoa Santa.

## **II - GRUPO-2:**

- a) postos de gasolina;
- b) academias de ginástica, clubes sociais, salões de eventos, centros de treinamento, *crossfit*, e similares;
- c) restaurantes
- d) condomínios,
- e) policlínicas, unidades de saúde e centros de atendimento de saúde pública;
- f) escolas, estabelecimentos de ensino, bibliotecas, centros culturais e projetos sociais.

## **III - GRUPO-3**

- a) igrejas e templos de qualquer culto;
- b) salões de beleza, barbearias, bares,
- c) clínicas médicas e odontológicas, clínicas de estética; serviços de saúde, laboratórios, farmácias e drogarias;
- d) padarias, sorveterias, armazéns;



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

e) açougues, lojas, lanchonetes.

**Art. 2º** Caberá aos estabelecimentos elencados no **GRUPO-1** do art. 1º, deste Decreto, a divulgação das seguintes publicidades em local visível, especialmente na entrada principal e nas dependências internas do estabelecimento obedecendo às seguintes especificações:

**I** - proceder com a afixação de no mínimo 4 (quatro) *Banners*, contendo arte fornecida através de meio eletrônico pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, por meio da Secretaria de Saúde, contendo as dimensões de 0,90 X 1,10 (noventa centímetros por um metro e dez centímetros), devendo ser afixado ao menos 1(um) exemplar no *hall* de entrada do estabelecimento, e os demais em locais intercalados em suas dependências internas onde houver maior circulação ou permanência de pessoas;

**II** - proceder com a afixação de cartazes do tipo A3, contendo arte fornecida através de meio eletrônico pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa por meio da Secretaria de Saúde contendo as dimensões 0,30 X 0,42cm (trinta centímetros por quarenta e dois centímetros) devendo ser afixado em áreas de maior circulação de clientes ou usuários.

**Art. 3º** Caberá aos estabelecimentos elencados no **GRUPO-2** do art. 1º, deste Decreto, a divulgação das seguintes publicidades em local visível, especialmente na entrada principal e nas dependências internas do estabelecimento obedecendo às seguintes especificações:

**I** - proceder com a afixação de no mínimo 2 (dois) *Banners*, contendo arte fornecida através de meio eletrônico pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa por meio da Secretaria de Saúde contendo as dimensões de 0,90 X 1,10 (noventa centímetros por um metro e dez centímetros), devendo ser afixado ao menos 1 (um) exemplar no *hall* de entrada do estabelecimento;

**II** - proceder com a afixação de cartazes do tipo A3, contendo arte fornecida através de meio eletrônico pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa por meio da Secretaria de Saúde contendo as dimensões de 0,30 X 0,42cm (trinta centímetros por quarenta e dois centímetros), devendo ser afixado em áreas de maior movimentação de clientes ou usuários.

**Art. 4º** Caberá aos estabelecimentos elencados no **GRUPO-3** do art. 1º, deste Decreto, a divulgação das seguintes publicidades em local visível, especialmente na entrada principal e nas dependências internas do estabelecimento obedecendo às seguintes especificações:

**I** - proceder com a afixação de no mínimo 1 (um) *Banner*, contendo arte fornecida através de meio eletrônico pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa por meio da Secretaria de Saúde contendo as dimensões de 0,90 X 1,10 (noventa centímetros por um metro e dez centímetros), devendo ser afixado o exemplar no *hall* de entrada do estabelecimento;

**II** - proceder com a afixação de cartazes do tipo A3, contendo arte fornecida através de meio eletrônico pela Prefeitura Municipal de Lagoa Santa por meio da Secretaria de Saúde



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

contendo as dimensões de 0,30 X 0,42 cm (trinta centímetros por quarenta e dois centímetros), devendo ser afixado em áreas de maior movimentação de clientes ou usuários;

**Art. 5º** Sem prejuízo do cumprimento das medidas de publicidade acima elencadas, permanece obrigatório:

**I** - o uso de máscara facial cobrindo a boca e o nariz, em áreas públicas e privadas; exceto para as hipóteses legalmente previstas de sua dispensa;

**II** - a disponibilização de Álcool em gel 70º para higienização das mãos em todos os estabelecimentos;

**III** - manter o distanciamento social mínimo de 2 (dois) metros entre cada pessoa;

**IV** - evitar a aglomeração de pessoas em filas e caixas;

**V**- à manutenção dos acessos às dependências dos estabelecimentos livre de tumultos e aglomerações

**Art. 6º** A arte será produzida pela Assessoria de Comunicação da Prefeitura de Lagoa Santa e divulgada no sítio eletrônico <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/> para download, devendo o responsável ou proprietário do estabelecimento às suas expensas promover a reprodução em material com as dimensões especificadas neste Decreto.

**Parágrafo único.** A adoção das medidas referentes à fixação de *Banners* e *Cartazes* será exigível após 05 (cinco) dias úteis após a publicação deste Decreto.

**Art. 7º** Caberá ao Departamento de Vigilância Sanitária da Secretaria Municipal de Saúde, por meio de suas autoridades sanitárias competentes, a fiscalização quanto ao cumprimento do disposto no presente Decreto.

**Parágrafo único.** Todos os estabelecimentos devem obrigatoriamente afixar cópia deste Decreto na entrada do local para consulta da população.

**Art. 8º** A Secretaria Municipal de Saúde implantará as unidades dedicadas à atenção testagem e monitoramento de síndromes gripais em articulação com a Rede de Atenção à Saúde do Município.

**Art. 9º** A Secretaria Municipal de Saúde por meio do seu Núcleo de Vigilância em Saúde, desenvolverá campanhas educativas, de prevenção e promoção à saúde de forma articulada com outros setores da Prefeitura Municipal, igrejas, associações, e a Rede de Educação.

**Art. 10.** Todas as pessoas físicas ou jurídicas que descumprirem os dispositivos deste Decreto ou que contrariem as normas sanitárias previstas, colocando em risco a saúde da população, estarão sujeitas às sanções previstas no Código Municipal de Saúde - Lei Municipal nº



## Prefeitura Municipal de Lagoa Santa

3.821, de 2015, e às demais sanções legalmente previstas.

§ 1º O disposto neste artigo também se aplica a todas as pessoas jurídicas e físicas que se opuserem às ações dos Fiscais Municipais no exercício de suas funções.

§ 2º Para cumprimento das medidas de que trata este artigo, o Fiscal Municipal poderá acionar a Polícia Militar e aguardar a lavratura do boletim de ocorrência, no qual deverão constar os dispositivos desrespeitados das normas municipais e a tipificação criminal.

§ 3º A não observância das normas sanitárias dispostas neste Decreto, sujeita o infrator, à responsabilização criminal prevista no art. 268, do Código Penal Brasileiro – Dos Crimes Contra a Saúde Pública.

**Art. 11.** As denúncias referentes ao descumprimento das medidas impostas poderão ser apresentadas à Coordenação de Fiscalização por meio do telefone: (31) 3688-1348, e por meio de e-mail: [fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br](mailto:fiscalizacao@lagoasanta.mg.gov.br).

**Parágrafo único.** As denúncias também podem ser formalizadas pelo link: <https://www.lagoasanta.mg.gov.br/noticias/470-regulacao-urbana/6611-fiscaliza-lagoa-santa>.

**Art. 12.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**Prefeitura Municipal de Lagoa Santa, em 13 de janeiro de 2022.**

**ROGÉRIO CÉSAR DE MATOS AVELAR**  
**Prefeito Municipal**

*Este texto não substitui o publicado no Diário Oficial.*